



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a montagem, fornecimento, decoração, ambientação temática e desmontagem de estruturas decorativas destinadas à realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso.

- 1.1. Conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO.

- 2.1. O custo total da contratação é de **R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PAINEL PRINCIPAL EXTRAGRAMÁVEL: Montagem de painel principal com forração em malhas, serviço gráfico personalizado para o evento, estrutura em graud, composição com arranjos artificiais suspensos, pendentes decorativos, iluminação cênica e tapete para acabamento do cenário.	UND	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2	PAINEL ROMANO FOTOGRÁFICO: Painel em formato romano para espaço fotográfico, acompanhado de duas estruturas em treliça de madeira, tapete, poltrona decorativa, pendentes de iluminação e arranjo artificial com folhas de latânia, formando ambiente integrado para registros fotográficos.	UND	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	HALL DE ENTRADA - PERGOLADO: Estrutura de ferro em formato de pergolado para recepção dos convidados, com composição de arranjos verdes e pendentes de iluminação, proporcionando acabamento decorativo e identificação visual na entrada do evento.	UND	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4	CADEIRAS: Locação de cadeiras plásticas pretas, modelo simples e sem braço, destinadas à acomodação dos participantes.	UND	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
5	MESAS: Locação de mesas para organização e acomodação dos convidados no espaço do evento.	UND	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
6	TOALHAS DE MESA: Locação de toalhas para revestimento e acabamento das 150 mesas, cumprindo a ambientação geral do evento.	UND	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
07	PAINEL ROMANO EDUCATIVO: Painel romano com fundo em tecido de malhas coloridas, tecido personalizado, arranjo decorativo, acessórios educativos e tapete, compondo cenário temático para o evento.	UND	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
08	PAINEL ROMANO COM TRELIÇAS: Painel romano com tecido personalizado, acompanhado de duas grandes estruturas de treliça, tapete e arranjos decorativos nas laterais.	UND	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
09	ORNAMENTAÇÃO DO PALCO DO AUDITÓRIO: Composição decorativa com malhas e arranjos florais artificiais, proporcionando acabamento visual e integração com a temática do evento.	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso – TO, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem, fornecimento, decoração, ambientação temática e desmontagem de estruturas decorativas destinadas à realização de eventos institucionais, pedagógicos, formativos e comemorativos promovidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino sendo eles: Celebração em Comemoração ao Dia dos Profissionais da Educação e o Seminário Alfabetiza Mais Tocantins, com datas previstas para acontecer em 23 de outubro, 06 e 07 de novembro do corrente ano respectivamente.

A necessidade decorre da realização de eventos de relevante interesse para a política educacional do Município, dentre os quais se destacam as ações destinadas à valorização dos profissionais da educação e o Seminário Alfabetiza Mais Tocantins, iniciativas que constituem importantes espaços de integração, formação, reflexão, troca de experiências e fortalecimento das práticas educacionais desenvolvidas no âmbito municipal.

A educação pública não se restringe às atividades desenvolvidas diariamente em sala de aula. A melhoria da qualidade do ensino pressupõe também a existência de ações institucionais que promovam a formação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



continuada, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, a integração dos profissionais e o reconhecimento daqueles que atuam diretamente na construção da educação pública. Nesse contexto, a realização de eventos institucionais adequadamente planejados e estruturados constitui instrumento de apoio às ações da Secretaria Municipal de Educação.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece diretrizes relacionadas à valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a importância desses agentes para o funcionamento e o desenvolvimento da educação básica. Assim, iniciativas municipais destinadas ao reconhecimento, à integração e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação encontram respaldo nas diretrizes gerais da política educacional brasileira.

De igual modo, a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb estabelece que os recursos e ações relacionados à educação básica devem estar associados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais da educação, reforçando a relevância de políticas públicas que contribuam para o fortalecimento da rede de ensino e de seus profissionais.

Nesse cenário, o Seminário Alfabetiza Mais Tocantins assume especial relevância por constituir espaço de diálogo, formação, compartilhamento de experiências e discussão de estratégias voltadas à alfabetização e à melhoria dos resultados educacionais. A realização de eventos dessa natureza possibilita a aproximação entre profissionais, gestores e demais atores envolvidos na educação, favorecendo a disseminação de conhecimentos, metodologias e experiências que podem contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Da mesma forma, as ações destinadas à celebração e valorização dos profissionais da educação possuem relevante dimensão institucional e social, uma vez que representam oportunidade de reconhecer publicamente o trabalho desenvolvido por professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio e demais servidores que contribuem diariamente para o funcionamento da educação municipal. O reconhecimento institucional desses profissionais contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento, integração e compromisso com a educação pública.

Para que tais eventos sejam realizados de maneira organizada, segura, funcional e compatível com sua finalidade institucional, faz-se necessária a disponibilização de estrutura adequada de ambientação e decoração, incluindo montagem, fornecimento de materiais, organização dos espaços, instalação das estruturas decorativas e posterior desmontagem. Trata-se de atividades que demandam planejamento, mão de obra especializada, equipamentos, materiais apropriados, experiência técnica e capacidade operacional para execução dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

A execução direta desses serviços pela Administração não se mostra como solução adequada, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, logística de transporte, montagem e desmontagem, bem como a necessidade de mobilização de equipe em períodos determinados e, muitas vezes, próximos à realização dos eventos. A utilização de servidores públicos para essas atividades poderia comprometer o desempenho de suas atribuições ordinárias e deslocar recursos humanos de suas funções institucionais.

A contratação de empresa especializada também possibilita maior previsibilidade na execução, permitindo que a Administração estabeleça previamente os padrões de qualidade, características dos materiais, dimensões,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



condições de montagem, prazos, responsabilidades e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação está diretamente relacionada à necessidade de assegurar condições adequadas para a realização de ações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas voltadas à valorização dos profissionais, à formação continuada, à alfabetização e ao fortalecimento das políticas educacionais municipais. A Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações públicas municipais, estabelece em seu art. 5º princípios como legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, eficácia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, os quais devem orientar a atuação administrativa durante o planejamento e a execução das contratações.

Ainda conforme o art. 18 da referida Lei, a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e contemplar, entre outros aspectos, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, bem como a definição da solução adequada para atendimento da necessidade administrativa.

Nesse sentido, a presente contratação deverá ser planejada de modo a assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência, segurança, pontualidade e compatibilidade com as características de cada evento, observando-se os princípios que regem as contratações públicas e buscando-se a solução capaz de atender ao interesse público com adequada relação entre custo e benefício.

Ressalta-se que a ambientação dos eventos não constitui finalidade isolada da contratação, mas elemento de suporte necessário à adequada realização das ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a organização dos espaços, acolhimento dos participantes, identificação temática dos eventos e criação de ambiente compatível com sua natureza pedagógica, formativa, institucional e comemorativa.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar a adequada execução dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso – TO, especialmente aqueles relacionados à valorização dos profissionais da educação, à formação continuada e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais, garantindo condições estruturais apropriadas para que essas ações sejam realizadas de forma organizada, segura e compatível com sua relevância para a comunidade escolar.

Por fim, a contratação deverá observar integralmente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto, levantamento de mercado, estimativa de preços, análise de riscos, estabelecimento dos requisitos necessários à execução, fiscalização contratual e busca da solução que atenda ao interesse público de forma eficiente e economicamente adequada.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos referidos serviços, considerando sua relevância para o funcionamento das atividades e para o cumprimento do dever do Poder Público de assegurar condições adequadas para a oferta da educação básica, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 15.360/2026, e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será dividido em dois momentos, sendo parte deles previsto para realizar no dia 23 de outubro e outra parte nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, nos locais definidos pela Contratada.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total prazo de validade da proposta e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens



- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Manutenção ou Atividade: Apoio a Eventos Escolares
Classificação orçamentária: 04.08.12.361.0003.2.103
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Ficha orçamentária: 000403
Fonte de pagamento: 1.500.1001.000000



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

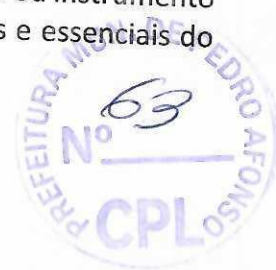
- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão dos serviços de montagem, decoração e ambientação de cada evento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços, materiais e estruturas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nas orientações da Administração.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os serviços, materiais, estruturas ou elementos decorativos estiverem em desacordo com as especificações contratadas, devendo a contratada realizar, às suas expensas, as correções, adequações ou substituições necessárias no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade e adequada execução dos serviços, incluindo a montagem, ambientação, decoração e, quando aplicável, a desmontagem e retirada dos materiais utilizados, mediante termo detalhado.
- 19.4. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à parcela incontroversa da execução.
- 19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança das estruturas e materiais utilizados e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. O prazo de validade;
 - 20.2.2. A data da emissão;
 - 20.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. O valor a pagar; e
 - 20.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pedro Afonso - TO, 21 de setembro de 2026.

Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha
Gestora do FME

